SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 02 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3728

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
PARECER CONCLUSIVO SECRETARIA EXECUTIVA CIMSERRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO 2024 SAMU 192

PARECER CONCLUSIVO SECRETARIA EXECUTIVA CIMSERRA

Referência ao processo CIMSERRA 110/2024 – Prestação de contas JULHO 2024.

Considerando as portarias 003/2024 e 011/2024, ambas de nomeação da equipe que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão CIMSERRA 01/2024 SAMU 192;

Considerando o relatório de avaliação do controle interno, apresentado no dia 01 de outubro de 2024;

Considerando que a Comissão realizou 4 reuniões nos respectivos dias 09, 10, 16 e 23 de setembro de 2024 onde foram debatidos e sanados todos os pontos pertinentes da prestação de contas de **JULHO DE 2024;**

Considerando que a Comissão concluiu no dia 16 de setembro de 2024, que:

"A prestação de contas atende adequadamente às exigências, restando apenas a avaliação do repasse integral, que está sendo analisada pelo jurídico e pelo controle interno"

Sendo assim, e acompanhando o encaminhamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão CIMSERRA 01/2024 SAMU 192, dou por **APROVADA** a prestação de contas do mês de **JULHO E 2024** com as ressalvas a seguir elencadas:

RESSALVA N.º 1

Apresentar nota fiscal referente aos valores pagos com sistema de gestão e dos smartphones, na próxima prestação de contas;

RESSALVA N.º 2

Apresentar o termo de doação em favor do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CNPJ: 07.015.626/0001-10, dos equipamentos permanentes adquiridos com recursos da CRU, na próxima prestação de contas;

RESSALVA N.º 3

Apresentar a comprovação detalhada de todos os gastos relativos aos valores recebidos, pertinentes ao **RATEIO**, na próxima prestação de contas;

RESSALVA N.º 4

Apresentar na próxima prestação de contas o endereço da sede do IBDS no Estado do Rio de Janeiro;

Solicito que:

Seja realizado a publicação deste parecer conclusivo Secretaria Executiva CIMSERRA, no diário oficial do CIMSERRA;

Encaminhe para o Srº Gustavo Luiz Guilherme Pinto, Presidente IBDSOCIAL através de ofício, para ciência do teor deste parecer, para as devidas providências, e

Encaminhe para o Srº Marcelo da Silva Andrade, Presidente da Comissão através de ofício, para ciência.

Teresópolis, 01 de outubro de 2024

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:CA209416

CIS-SERRA
NORMATIVA Nº 01/2024 - DISPÕE SOBRE O PREGÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA.

Normativa nº 01/2024

Dispõe sobre o pregão, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a operabilidade das contratações públicas, salvo as hipóteses de contratação direta, devem ser realizadas através das modalidades concorrência ou pregão, preferencialmente através de meio eletrônico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2005;

RESOLVE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para as contratações nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela modalidade pregão no consórcio intermunicipal de saúde da região serrana.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
II - **agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
III - **pregoeiro:** agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
IV - **comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
V - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
VI - **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso II deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
VII - **compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
VIII - **obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
IX - **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
X - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
XI - **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
XII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:** aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
XIII - **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
XIV - **serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
XV - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: assim considerados aqueles cujo valor estimado supera montante indicado em Decreto Federal.
§1º. Para fins de adoção do pregão, a classificação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, a ser indicado em Parecer do setor competente.
§2º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, locações imobiliárias e alienações em geral e aquisições de bens e serviços especiais.
§3º. As funções dispostas nos incisos II e III podem ser realizadas por um mesmo servidor.
Art. 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, com a publicidade e registros exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e opcionalmente, para serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§ 1º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 2º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis no Edital e no respectivo Termo de Referência.
§ 3º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
Art. 5º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO III
PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 6º A licitação na modalidade pregão será conduzida pelo pregoeiro e observará, em regra, as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto e justificado no edital de licitação.

CAPÍTULO IV
FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as normas orçamentárias, bem como indicar considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo necessário que o processo seja composto pelos seguintes documentos:
I - estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando não dispensado, justificadamente, pela simplicidade do objeto;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
VI - a elaboração do edital de licitação;
VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VIII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira e as regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando necessária;
XII - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, se tiver caráter sigiloso.
§ 1º O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação e conterá:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo, justificada a não indicação dos demais.
§ 3º O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:
I) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV) requisitos da contratação;
V) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração;
VII) critérios de medição e de pagamento;
VIII) forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X) adequação orçamentária;
Art. 8º O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I - a descrição do objeto, de forma suscinta e clara,
II - o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
III - a indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
IV - o critério para julgamento;
V - o critério de aceitação das propostas, com parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, justificada a opção;
VI - as condições de habilitação;
VII - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VIII - os prazos e condições de pagamento;
IX - os critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
X - os prazos e condições para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada dos instrumentos equivalentes;
XI - as sanções para o caso de inadimplemento;
XII - as instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
XIII - a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e esta Resolução;
XIV – a indicação nominal do fiscal e gestor do contrato/ata de registro de preços.
§ 1º São anexos obrigatórios do edital, o termo de referência e a minuta do contrato ou ata de registro de preços a ser firmado entre as partes e, em se tratando de licitação compartilhada, a indicação expressa do Município contratante.
§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, de caráter sigiloso, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. Sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 9º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - cadastrar-se no SICAF e/ou no sistema indicado no Edital;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e documentos de habilitação, quando for o caso, seus anexos, documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMSERRA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros e desconexão;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
Art. 10. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 11.
§ 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§4º Nos termos deste regulamento, o assessoramento jurídico não será dispensado nos processos de aquisição de bens e serviços seja qual for a modalidade.

CAPÍTULO V
FASE EXTERNA
SEÇÃO I
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 11. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação de extrato do edital nos meios de publicidade oficial do CIM-SERRA, conforme regulamento.
§ 1º O Edital e seus anexos serão disponibilizados em sítio oficial do CIMSERRA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da lei.
§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do CIMSERRA, bem como no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.
§3º O Edital de licitação será novamente divulgado, na forma do parágrafo anterior, quando sofrer alteração substancial e comprometer a formulação das propostas, com reabertura dos prazos.
Art. 12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma nele prevista.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro.
§ 3º Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 13.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CIMSERRA e no sistema, no prazo do § 1º.

SEÇÃO II
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 13. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, exclusivamente por meio do sistema, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, para concorrência;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso; §1º Os licitantes encaminharão a proposta com o preço ou o percentual de desconto até a data e o horário estabelecidos no Edital para abertura da sessão pública.
§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a de lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação. § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CIMSERRA, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO III
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 15. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a seção seguinte, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Art. 16. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, na forma deste Regulamento.
§ 4º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modo de disputa
Art. 17. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
Art. 18. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. anterior.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.
Art. 19. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 16, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.
Art. 20. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 17, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 24, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 17.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 16.
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 21. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 22. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território da região serrana do Estado do Rio de Janeiro;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§3º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta
Art. 24. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto neste regulamento, quanto à inexequibilidade das propostas, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 25. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 17, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 26 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 27. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
Inexequibilidade da proposta
Art. 28. A inexequibilidade das propostas só será considerada após diligência do pregoeiro que demonstre:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMSERRA.
§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, conforme previsão em Edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMSERRA, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
§ 4º O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
Desclassificação da proposta
Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMSERRA;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
Encerramento da fase de julgamento
Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação e na seção seguinte.
§1º A verificação da existência de sanção que impeça o licitante de participar do certame dar-se-á pela consulta aos seguintes cadastros:
I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso exigido.
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
III - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e o do Estado sede da licitante, se diverso.
§2º Em caso de existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas nos cadastros de que trata esse artigo, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas nele apontadas.
§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, devidamente fundamentada e acerca do qual o licitante será convocado para manifestação prévia a eventual desclassificação.
§4º Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação se em face dele pender sanção de impedimento de licitar /contratar aplicada pelo CIMSERRA e/ou sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente público.
Art. 31. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPPs, deve o pregoeiro verificar a aplicabilidade do benefício, mediante análise do faturamento no ano-calendário de realização da licitação, sem prejuízo da Declaração do Licitante de que, nesse mesmo período, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO V
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória
Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de

realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou outro sistema indicado no edital.
§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c §2º do mesmo artigo, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
Procedimentos de verificação
Art. 35. A habilitação será verificada por meio dos documentos constantes do Sicaf e ou no sistema indicado no Edital.
§ 1º Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou sistema indicado no edital serão enviados, na forma do Edital, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º No prazo do Edital, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de lances não cabendo a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, já encerrada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
§ 3º Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§5º Fica autorizada a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, do licitante mais bem classificado, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;
§7º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
§8º Os requisitos de habilitação serão definidos no Edital e pautam-se nos artigos 65 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.
§9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da lei complementar que regulamenta o tema.
§ 10º. Conforme previsão no Edital, fica admitida a apresentação de cópia de documentos, desde que o Licitante declare sua autenticidade, sob as penas da lei.

SEÇÃO VI
DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 36 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à demanda do CIMSERRA, oferece proposta, quando assim autorizado no Edital, observada a natureza do objeto e os requisitos exigidos.
Art. 37. O Edital de licitação, dentre outras cláusulas, deverá exigir:
I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema indicado no edital.
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pelo CIMSERRA, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

SEÇÃO VII
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Secretaria Executiva do CIM-SERRA autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O recurso será dirigido ao pregoeiro a quem caberá se pronunciar em juízo de retratação e de admissibilidade no prazo de até 3 (três) dias úteis.
§ 5º Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro encaminhará o recurso à Secretaria Executiva, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
§ 6º A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela assessoria jurídica na elaboração das suas decisões.
§ 7º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO VIII
DOS ATOS DE SANEAMENTO PELO PREGOEIRO

Art. 39. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica do ato saneado, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
Parágrafo único. Para preservar o menor preço ou o maior desconto concedido pelo primeiro classificado, o pregoeiro poderá aceitar a juntada de documentos que, implicitamente, consideram-se existentes e regulares, resguardada a boa fé e a utilidade do certame.
Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de irregularidades, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento
Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Executivo do CIMSERRA, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços
Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CIMSERRA.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, o CIMSERRA poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CIMSERRA.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO VIII
DA SANÇÃO
Aplicação
Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação
Art. 44. A Secretaria Executiva do CIMSERRA poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§2º Ao pronunciar a nulidade, serão expressamente indicados os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, dando-se ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.
§4º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, quando por ele requerido, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, apurados em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 46. Fica autorizada a adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, elaborados em conjunto pelos agentes com competência regulamentar pertinente, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;
Parágrafo Único. Os modelos de que trata o caput deste artigo serão aprovados pela Secretaria Executiva e adotados pelo Setor de Licitações, salvo justificativa expressa.
Art. 47 O procedimento desta Resolução se aplica à Concorrência, nos critérios de julgamento menor preço e maior desconto com as respectivas adaptações terminológicas.
Art. 48. O procedimento desta Resolução se aplica à Licitação Compartilhada, prevista no Contrato de Consórcio deste CIMSERRA e expressamente no Edital do certame, cabendo ao Consórcio a gestão do processo licitatório, a partir de demanda indicada pelos entes consorciados na fase preparatória, e aos Municípios, caso queiram, a celebração, execução, fiscalização do contrato/ata dele decorrente, bem como a remuneração do bem/serviço.
Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis/RJ, 01 de outubro de 2024.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:83FC299D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003-24 = AUD. PUBLICA GOVERNO = 2º QUAD. = REPUBLICADO

A Prefeitura Municipal de Duas Barras, através do presente, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/ 2.000, realizará a Audiência Publica, onde será dado conhecimento do resultado da Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre do exercício de 2.024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º e 4º Bimestre do exercício de 2.024.**
A referida Audiência será realizada no próximo **dia 04 /10/2.024, à partir das 14hs e 30min** na Casa da Cultura, prédio anexo à Prefeitura - centro de Duas Barras.
Os Relatórios com os respectivos dados e informações técnicas referentes à referida Audiência, estarão disponíveis em meio magnético a todos os interessados que poderão retirar os mesmos

junto a Sede da Prefeitura Municipal, Pça Governador Portela, 07, Duas Barras-RJ ou se desejar, solicitar o encaminhamento via e-mail, através do endereço eletrônico fazenda@duasbarras.rj.gov.br no dia 04/10/2024, no horário de 14h e 30min às 17h, estando à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou maiores informações através do citado endereço eletrônico

Duas Barras, 30 de setembro de 2024.

JOSANE FERNANDES WERMELINGER
Secretária de Fazenda

· Republicado

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BD45301E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003-24 = AUD. PUBLICA SAÚDE = 1º E 2º QUAD. = REPUBLICADO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras, através do presente, buscando atender a Lei Complementar nº 141/12, realizará a Audiência Publica no dia **04 /10/ 2.024, às 16 hs**, na Casa da Cultura, prédio anexo da Prefeitura, onde será dado conhecimento do resultado **do Fundo Mun. de Saúde** do **1º e 2º quadrimestre do exercício de 2.024 e também do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestre do exercício dd 2.024.**
Os Relatórios com os respectivos dados e informações técnicas referentes à referida Audiência, estarão disponíveis em meio magnético a todos os interessados que poderão retirar os mesmos junto a Sede da Prefeitura Municipal, Pça Governador Portela, 07, Duas Barras-RJ ou se desejar, solicitar o encaminhamento via e-mail, através do endereço eletrônico fazenda@duasbarras.rj.gov.br no dia 04 **/10 /2.024, no horário de 16 hs às 17hs,** estando à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou maiores informações através do citado endereço eletrônico

Duas Barras, 31 de setembro de 2.024.

RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D37D43F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 137 / 2.024 = EXONERAÇÃO A PEDIDO DE DIOGO DA COSTA CONCEIÇÃO.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo Administrativo nº 2.812 / 24,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido**,** Diogo da Costa Conceição – mat. 21.104, do cargo de Divisão Administrativa, do Departamento de Serviços Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria 019/22.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de outubro de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C6FD30B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136 / 2.024 = TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 135 / 24.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o verso da fl. 010,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a portaria nº 135 / 24, publicada em 01/10/24, na edição nº 3.727 do Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio de Janeiro – AEMERJ, que concedeu Licença Prêmio ao servidor, Pierre Santos dos Passos – mat. 1.159, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de outubro de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de outubro de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:09445835

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 392/2024 = S.M. DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL Nº: 2789/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 353/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de **material de expediente,** para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Governo**, conforme solicitação da Secretaria, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC IRELI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO: 000859/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-17080000.
VALOR: O presente contrato importa em **R$5.408,79 (Cinco mil quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos),** referente aos itens solicitados pela Secretaria.
PRAZO: A vigência do objeto será até **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 24 de Setembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A1632792

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 389/2024 = S. M. DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL Nº: 353/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 353/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de **material de expediente,** para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Governo**, conforme solicitação da Secretaria, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000848/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-17080000.
VALOR: O presente contrato importa em R$2.269,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de 04 (quatro) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Governo.

Duas Barras/RJ, 19 de Setembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretario Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:182950D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 386/2024 = S. D. DE MONNERAT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1035/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 2541/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de óleo lubrificante,** para atender a demanda e veículos, maquinário das diversas Secretarias do município de Duas Barras, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000844/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1545200242.015-3390.30.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em **R$2.090,00 (Dois mil e noventa reais),** de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Distrital de Monnerat.

Duas Barras/RJ, 17 de Setembro de 2024.

LUIZ PLACIDO CRUZ
Secretário Municipal Distrital

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:77D62BCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 030/2024 AO CONTRATO Nº 497/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0080/2021
PROTOCOLO GERAL N°: 070/2024

OBJETO: O objeto do presente termo é a 9ª Prorrogação do contrato nº 497/2021, Processo administrativo nº 0080/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, Contratação de **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa **3R SERV EIRELI ME.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: 3R SERV EIRELI ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
EMPENHO: 000073/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400162.068-3390.39.00-15000000
VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R$ 94.560,18 (Noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos).**
VIGÊNCIA: O prazo do objeto do presente contrato é de **02 (dois) meses**, iniciando-se no dia **04 de Junho de 2024, com término em 05 de Agosto de 2024.**

Duas Barras/RJ, 03 de Junho de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:92ACB407

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2024 = S.M. DE A. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: R3C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000106/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa em R$247,50 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ, 27 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C1ABCB18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2024 = S.M. A. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e

especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: E. R DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000115/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa R$3.307,50 (Três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ, 20 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:522A8B58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 388/2024 = S. M. DE GOVERNO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 408/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Governo de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva *ARP*, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000847/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-17080000.
VALOR: O presente contrato importa em R$176,00 (Cento e setenta e seis reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Governo.

Duas Barras/RJ, 19 de Setembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretario Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:99D077B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 391/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 647/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 2793/2024
MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo Diesel S-10, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas neste Termo, para suprir as necessidades de abastecimento de veículos da Secretaria de Educação, na prestação de serviço de transporte de estudantes no município, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA BIBARRENSE LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO: 000860-861/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0700.1236100072.009-3390.30.00-15730000 e
0700.1236500072.010-3390.30.00-15730000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$19.980,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGENCIA: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Educação.

Duas Barras/RJ, 25 de Setembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DD750C0C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMTUR Nº 004/2024

Reunião Ordinária
ATA COMTUR Nº 004/2024
Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (29/08/2024), às 14:00horas, na Casa dos Conselhos Municipais, sito à Rua Vereador José Gramático, nº3, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, foi realizada a Reunião Ordinária, em substituição a reunião agendada para o dia 22 de agosto, que não foi possível realizá-la por falta de quórum. A convocação foi feita via WhatsApp no Grupo do COMTUR. Iniciando os trabalhos a Secretária Municipal de Turismo Srª Lilian Gradowski Macedo, deu as boas vindas aos presentes e aos que participaram de forma híbrida pela plataforma Google Meet, sendo logo a seguir apresentada a pauta da reunião: 1- Como alavancar o Fundo do Turismo: a Secretária apresentou a proposta de ser criado o Fundo Municipal de Turismo, cujo objetivo é captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal, tendo o apoio dos Conselheiros; 2 – Sugestões para o ano de 2025: a Secretária apresentou um plano de governo para o Turismo no período de 2025 a 2028: - implantar um Marco Divisório entre os Municípios de Vassouras, Engrº Paulo de Frontin (abrangendo Sacra Família/Morro Azul) e Miguel Pereira na RJ-121, foi perguntado sobre o Marco Divisório na sede do Município, pois não o temos, sendo assim foi incluída a implantação de um Portal na entrada do Município; - revitalizar a área do antigo campo de futebol de Sacra Família para tornar-se um Parque de Exposições; - transformar a antiga Estação Ferroviária de Sacra Família em um Centro de Informações Turísticas com exposição de artesanato. Um dos conselheiros argumentou sobre a Casa do Artesão na Estação Ferroviária de Engenheiro Paulo de Frontin, onde a ASPROARTE possuía sua sede e no espaço se realizavam exposições, oficinas, saraus e outros eventos, sendo um espaço aberto a todos artesãos, independente de serem associados ou não, e que foi desocupada para a revitalização da Estação onde com a finalização dos trabalhos de restauração, a chave seria devolvida à Associação o que não aconteceu. Não foi dada uma resposta imediata satisfatória, para que a Associação retornasse com os seus trabalhos; - revitalizar o Lago Azul e o Mirante do Cristo; - desenvolver acessibilidade nos órgãos

do Município, na circulação urbana e pontos turísticos; - apoiar o IFRJ na oficialização do Dia Geek no Município. 3 – A nova sede das Secretarias de Turismo, Desenvolvimento/Trabalho/Renda e de Agricultura em Morro Azul: foi explicado pelo subsecretário de Turismo, sr. José Marcos Fontes Trega, "que essas novas sedes serão um braço para atender os munícipes do Segundo Distrito" e que ele ficará sendo o responsável pela Secretaria de Turismo na sede de Frontin; 4 – Assuntos diversos eferentes ao COMTUR : como foi solicitado na reunião do mês anterior pelos conselheiros, o subsecretário apresentou um Calendário Anual da Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para o ano de 2025, destacando festivais, feiras de artesanato e gastronomia, música na praça, festas sazonais e outros atrativos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 15:09h. Eu, Lilian Maria Martins Romano - Segunda Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pela Presidente Lilian Gradowisk Macedo.

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:7DB1301D

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 013/2024

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 013/2024

O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 011/2024 de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária, referente aos meses de junho e julho/2024 do Fundo de Assistência Social de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ– Conciliação Bancária;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2024.

ÉRICA APARECIDA MONSORES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C1469B53

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 014/2024

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 014/2024

O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos trinta dias do mês de setembro do corrente ano, conforme Ata COMAS de nº 013/2024 de 30 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária, referente ao mês de agosto/2024 do Fundo de Assistência Social de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ– Conciliação Bancária;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de setembro de 2024.

ÉRICA APARECIDA MONSORES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BDA2FD0C

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 010/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ATA COMAS Nº 010/2024
Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro (13/08/2024), às 14:00 horas, participaram da Reunião Extraordinária na Casa dos Conselhos Municipais os seguintes Conselheiros: Governamentais: Representantes SEMPROS – Titular: Renata Kelly de Oliveira da Silva e Suplente: Ana Paula de Souza Amâncio Silva; Representantes SEMPROS – Suplente: Érica Aparecida Monsores da Silva (Online); Representante SEMUS – Suplente: Angélica de Oliveira Medeiros (Online); Representante SEMED – Suplente: Eliane dos Santos Ferreira. Sociedade Civil: Usuário – Suplente: Lúcia Helena Couto Muniz Lima; Representante da Pastoral da Criança – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva; Representante da Instituição Espírita Casa de Maria - Titular: Elisiane Silva Cardoso. Demais participantes: Andréa Brum da Costa (Assessora Especial da Casa dos Conselhos), Juliana Sereno Valadão (Psicóloga/Coordenadora do CREAS - SEMPROS) e Libne da Silva Andrade de Oliveira (Psicóloga/Coordenadora do CRAS - SEMPROS). A reunião foi iniciada pela Primeira Secretária Fátima Goulart Alves da Silva, que deu as Boas Vindas a todos passando a seguir para a leitura da pauta: 1 – Atualização do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas, após a leitura, a primeira secretária passou a palavra para a Psicóloga Libne da Silva Andrade de Oliveira que iniciou a apresentação aos conselheiros juntamente com a Psicóloga Juliana Sereno Valadão, tendo algumas pontuações/explicações acrescentadas pela Assistente Social Renata Kelly de Oliveira da Silva. Sendo explicada a importância do referido Plano que é decenal e sobre a importância do CREAS na prestação de serviço a comunidade. Nada mais havendo, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Fátima Goulart Alves da Silva – Primeira Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8E1C83C6

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 011/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA
ATA COMAS Nº 011/2024
Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro (28/08/2024), às 13:30 horas, participaram da Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais os seguintes Conselheiros: Governamentais: Representantes SEMPROS – Titular: Jeane Freitas Figueira e Suplente: Érica Aparecida Monsores da Silva; Representante SEMUS – Titular: Laura Sobreira Oliva; Representante SEMED – Suplente: Eliane dos Santos Ferreira. Sociedade Civil: Usuário – Titular: Maria do Carmo de Paula Carvalho e Suplente: Lúcia Helena Couto Muniz Lima; Representantes da Pastoral da Criança – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva; Demais participantes: Andréa Brum da Costa

(Assessora Especial da Casa dos Conselhos) e Elaine de Almeida Vieira Nascimento (Servidora da Secretaria Municipal de Promoção Social). A reunião foi iniciada pela Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva, que deu as Boas Vindas a todos passando a palavra para a Primeira Secretária Fátima Goulart Alves da Silva, que fez a leitura da pauta da Reunião Ordinária: 1 - Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária do Fundo de Assistência Social de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ – Conciliação Bancária referente aos meses de junho e julho/2024, que logo retornou a palavra para a Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva que passou a palavra para a Assessora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - Jeane Freitas Figueira, para apresentação da Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária, que foi aprovada por todos e publicada através da RESOLUÇÃO COMAS Nº 013/2024. Nada mais havendo, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Fátima Goulart Alves da Silva – Primeira Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva,

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:53B17284

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 012/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA ATA COMAS Nº 012/2024
Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (26/09/2024), às 14 horas, estiveram presente na Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais os seguintes Conselheiros: Governamentais: Representantes SEMPROS – Titular: Jeane Freitas Figueira; Representante SEMED – Suplente: Eliane dos Santos Ferreira. Sociedade Civil: Usuário – Suplente: Lúcia Helena Couto Muniz Lima; Representantes da Pastoral da Criança – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva. A Primeira Secretária Fátima Goulart Alves da Silva deu as Boas Vindas e comunicou que por falta de quórum a reunião terá que ser cancelada. Nada mais havendo, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Fátima Goulart Alves da Silva – Primeira Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim,

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B1D53982

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 013/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA ATA COMAS Nº 013/2024
Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (30/09/2024), às 14 horas, participaram da Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais os seguintes Conselheiros: Governamentais: Representantes SEMPROS – Suplente: Ana Paula de Souza Amâncio Silva; SEMPROS - Titular: Érica Aparecida Monsores da Silva; Suplente: Jeane Freitas Figueira; Representante SEMUS – Titular: Laura Sobreira Oliva; Representante SEMED – Suplente: Eliane dos Santos Ferreira. Sociedade Civil: Usuário – Titular: Maria do Carmo de Paula Carvalho; Representantes da Pastoral da Criança – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva; Andréa Brum da Costa - Assessora Especial da Casa dos Conselhos. A reunião foi iniciada pela Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva, que deu as Boas Vindas a todos passando a palavra para a Primeira Secretária Fátima Goulart Alves da Silva, que fez a leitura da pauta da Reunião Ordinária: 1 - Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária do Fundo de Assistência Social de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ – Conciliação Bancária referente ao mês de agosto/2024, que logo retornou a palavra para a Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva que passou a palavra para a Assessora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - Jeane Freitas Figueira, para apresentação da Prestação de Contas da Execução Financeira Orçamentária, que foi aprovada por todos e publicada através da RESOLUÇÃO COMAS Nº 013/2024. Nada mais havendo, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Fátima Goulart Alves da Silva – Primeira Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente Érica Aparecida Monsores da Silva,

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C7945D47

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1687 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Ementa: dispõe sobre Instituir a Campanha de Adoção Consciente - Meu Amigo Animal - "Dezembro Caramelo" - dedicado à realização de ações educativas e reflexão sobre o abandono de Animais.

Institui a campanha - MEU AMIGO ANIMAL - Dezembro "Caramelo" combate ao abandono de animais no município de Engenheiro Paulo de Frontin

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a campanha, **Meu Amigo Animal - Dezembro "Caramelo"** dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais, bem como a promoção da Adoção Consciente e/ou Posse Responsável.

Art. 2º. A campanha - **Meu Amigo Animal - Dezembro "Caramelo"** tem como objetivos:
I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos; (passível de prisão), na forma do Código Penal e Processo Penal.
II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
III - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
IV - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;
V - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.
VI - Realizar ações de conscientização, como eventos, ações nas mídias digitais e divulgação de material informativo sobre os temas;
VII - estimular eventos e iluminação na cor Caramelo, sempre que possível, nas edificações públicas;

Art. 3º. A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo ser materiais impressos, bem como nas mídias digitais, através dos sites dos órgãos Municipal.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada anualmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

DA ADOÇÃO CONSCIENTE / POSSE RESPONSÁVEL

Art. 5º. A adoção consciente se dará por livre interesse de qualquer pessoa, mediante cadastramento a secretaria da saúde, desde que atenda para os requisitos e responsabilidades firmados no ato da adoção.
I - Aqueles que se mostrarem interessados na adoção consciente terão que atender os seguintes requisitos: Idoneidade Moral (Certidão Criminal Negativa), deverá ser residente do Município, ter Idade Mínima de 18 anos.
II - Aqueles que ficarem aptos a realizar a adoção consciente, se comprometerão a realizar todos os atos necessários para o bem estar e saúde dos animais adotados, permanência em local seguro e limpo, não exposto ao frio extremo ou calor, bem alimentado, seguir e

manter o cronograma vacinação em dia conforme orientação dos órgãos de saúde.
III - Os animais adotados e ainda não castrados, os adotantes poderão fazer uso do serviço de Castração na forma Lei 1.498 de 09 de março de 2021.
IV – (VETADO)
V - Após efetivada a ação, O adotante a qualquer momento deverá franquear acesso dos agentes de saúde para realização de vistoria aos animais adotados, pelos primeiros 6 meses a data da adoção.

Art. 6º. Para atender o disposto no inciso IV, do artigo antecedente, fica alterada a redação da Lei 1.635 de 23 de agosto de 2023, para incluir a alinea "e" no Incido II do artigo 4º com a seguinte redação:
"Alínea "e" - os participantes como adotantes, após efetivada Adoção Consciente/Posse Responsável, estarão habilitados ao recebimento de ração e utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para animais."

Art. 7º. A fim de promover a adoção consciente de forma eficaz e eficiente, fica a critério do órgão competente pelo Canil Municipal, a sua participação junto as feiras municipais, a fim de promover o propósito e efetividade desta lei.

Art. 8º. Tendo em vista o clima da região local, fica autorizado ao Poder Executivo a construção de casinhas para cães e gatos em situação de rua, em locais públicos que melhor atenda a necessidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário, autorizando ao chefe do Poder Executivo a abertura de crédito necessároio para as suplementações.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Vantuil Passos dos Santos

Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F75D918B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3818/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, Valmir da Silva, do cargo de Assessor Operacional de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:24E44B82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3819/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, Leandro Rodrigues Lima, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3A879B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3806/2024

Republicado por incorreção na edição 3715 de 13 de setembro de 2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Georgia Aparecida da Silva, Professor II, matrícula nº 20/1605, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 573/2024, com eficácia a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 12 de setembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C858509C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.456,85 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.13	Cultura	
02.15.13.392	Difusão Cultural	
02.15.13.392.0031	Valorização da Cultura Brasileira	
02.15.13.392.0031.2.283	Lei Paulo Gustavo – LPG	
3.3.90.36.99.00.00.00.2716	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 2.456,85

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.456,85

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.13	Cultura	
02.15.13.392	Difusão Cultural	
02.15.13.392.0031	Valorização da Cultura Brasileira	
02.15.13.392.0031.2.283	Lei Paulo Gustavo – LPG	
3.3.90.39.99.00.00.00.2716	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 2.456,85

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 2.456,85

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FC5EF4B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1573	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 20.500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R$ 2.444,94) e anulação parcial (R$ 6.069,20), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte – Concessão	
3.3.90.49.00.00.00.00.1573	Auxílio-Transporte	R$ 20.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 20.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AA81EDA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº477/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os princípios insculpidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração do Processo Administrativo 6223-2024
CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar, a partir de 01 de outubro de 2024, o Srº **ABNER DE ASSIS DOS SANTOS** matricula nº 3524, a Sra **NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA** - matrícula n° 3458 e o Srº **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO** - Matricula nº 3421 integrantes da Comissão Permanente de PAD Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria, de n° 243/2022, de 12 de setembro de 2022, para apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos supracitados.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, iniciando a partir da instauração do processo administrativo especifico para tramitação do PAD, sendo autorizado desde já sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,01 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:22E1BD8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 479/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, o artigo 038 da lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo de n°2671/2024 e seus apensos 2882-2024, 3497/2024 e 6461/24;
CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.
RESOLVE:

Art.1° -SUBSTITUIR os Servidores abaixo relacionados:
THAIS CRISTINA DE FIGUEIREDO - Matrícula nº 3498 pela servidora **GABRIELA GOMES DA SILVA ROSTIROLLA** - Matrícula nº3521.
ART.3° - Ficam mantidos os demais integrantes da Comissão.
Art.4° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 01 de outubro de 2024

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B79962CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 480/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, o artigo 038 da lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo de n°7023/2022 e seus apensos 2835-2023, 4264/2023;
CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.
RESOLVE:

Art.1° -SUBSTITUIR os Servidores abaixo relacionados:
THAIS CRISTINA DE FIGUEIREDO - Matrícula nº 3498 pela servidora **ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES** - Matrícula n° 5899.
ART.3° - Ficam mantidos os demais integrantes da Comissão.
Art.4° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 01 de outubro de 2024

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9408CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 478/2024 01 DE OUTUBRO DE 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em fls.147 acostada ao processo administrativo nº2222/23**.**
Resolve:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Presencial nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 090/2023, processo administrativo 2222/2023.

• BEATRIZ AZEVEDO RODRIGUES SOARES – MATRICULA 1015371
• ROSA MARIA NASCIMENTO - MATRICULA -5828

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 765/2023 de 19 de setembro de 2023.registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mendes, 01 de outubro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:727BE24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°476/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 507 do processo administrativo nº 7172/2022 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 039/2023, SRP, processo administrativo 7172/2022.
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
BetrizAzevedo Rodrigues Soares - matricula -101537-1
Aline Rossetto de Carvalho - matrícula -2225
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E HABITAÇÃO :
Luiz Antônio Gomes Leôncio Matrícula 5931
Osvaldo do Carmo Silva Junior Matrícula 52818
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE :
Dyego Ogando do Nascimento Soares Matrícula 3677
Marcus Felipe Mendel da Silva Mello Matrícula 3679
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Aline Moraes de Faria Morra Matrícula 5959
Bianca Moraes de Souza Matrícula 5931
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
Paula Ivo do Nascimento Matrícula 5946
Sylvia de Paula Pereira Matrícula 5921
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:
Matheus Bragança Vieira Matrícula 52619
Pablo Ribeiro do Carmo Matrícula 52621
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA:

Milena de Souza Soares Matrícula 5859
Valci Bulelli Matrícula 5914
FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Anderson dos Santos Barra Matrícula 2959
Cristiane Idefonso Marinho Matrícula 52652

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Victor da Silveira Baldez Matrícula 5958
Pedro Dantas Ribeiro Matrícula 3673
FISCAIS DO GABINETE DO PREFEITO :
Roberta Janini da Silva Alves Matrícula 5899
Gabriela Gomes da Silva Rostirolla Matrícula 3521

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria n°035/2024 de 24 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito,01 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:37DA7DA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 329 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Delega a competência para ratificação de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação aos Secretários Municipais e Ordenadores de despesas dos respectivos fundos, no âmbito do Município de Mendes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial com fundamento no inciso XI do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica delegado aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas e fundos, a competência para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º A delegação de competência prevista neste Decreto inclui a responsabilidade pela:
I – Ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após a verificação da conformidade legal e documental do processo;
II – Publicação dos extratos dos atos ratificados, conforme exigido pela legislação, em meio oficial de comunicação ou portal eletrônico do Município;
III – Manutenção do controle e acompanhamento dos contratos decorrentes da dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando a observância dos princípios constitucionais da administração pública.
Art. 3º A delegação de competência estabelecida neste Decreto não exime os Secretários Municipais da obrigação de observar e cumprir rigorosamente a legislação pertinente à execução das despesas e dos contratos firmados, inclusive quanto à prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 01 de outubro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2BD51225

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES
Aviso de Dispensa de Licitação
Dispensa Eletrônica nº. 078/2024
Processo nº. 6286/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 08/10/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 1 de outubro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D737E0C8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PMI Nº 02/2024 – PROC 2503/2024/PROPAR

O Presidente doConselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Vassouras, nomeado peloDecreto nº5595/2024, com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 3131, de 16 de agosto de 2019 e no Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2024e seus anexos ("Edital"), REVOGA A AUTORIZAÇÃO à pessoa jurídica KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº

04.805.879/0001/08), paraaapresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do serviço de estacionamento público rotativo no município Vassouras/RJ, por desistência da requerente, amparado no item 6.3.1, alínea "ii", letra "b" do instrumento convocatório.

Vassouras, 01 de outubro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Presidente do PROPAR

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:99DA6A93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 038/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto nos art. o art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, e no art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 5010/2024 de 17de Maio de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais** ao servidor **BENJAMIM ALVES,** matrícula nº 110099-8, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 2.416,45** (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), fundamentado no art. 24 e 25 da Lei Municipal nº 051 de 27 de Abril de 2017 e de acordo com o Piso Mínimo Nacional da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 038/2024.

Fica fixado em **R$ 2.416,45** (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais**, concedido ao servidor **BENJAMIM ALVES,** matrícula nº 110099-8, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** com fundamento de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, fundamentado no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo nº 5010/2024 de 17 de Maio de 2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$ 1.789,96
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$626,49
Total	**R$ 2.416,45**
Vencimentos atribuídos ao cargo de Motorista, de acordo com ultimo contra cheque.	
Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 2.416,45**

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:80A0F133

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 035/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 28, inciso III e IV, c/c art. 27 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002,no art. 40, § 1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e na Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 6758 de 02 de Julho de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **GERALDO BELCHIOR MACHADO,** matrícula nº 100.369-0, no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "B", Padrão "IV", a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de**R$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), fundamentado no art. 28 e inciso III e IV do art. 27 da Lei 051 de 27 de Abril de 2017.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 035/2024.

Fica fixado em **R$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido ao servidor **GERALDO BELCHIOR MACHADO,** matrícula nº 100.369-0, no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "B", Padrão "IV", com fundamento no art. 28 einciso III e IV, do art. 27da Lei 051 de 27 de Abril 2017, fundamentado também no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no inciso III do alínea b da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pelo art. 1 da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo n° 6758/2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$1.985,27
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$ 694,84
Total	**R$2.680,11**
Vencimentos atribuídos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com ultimo contra cheque.	
Média aritmética simples das 80% maiores remunerações atualizadas recebidas pelo servidor no período de julho de 1994 até a data atual – Lei Federal n° 10.881 de 18/06/2004. Valor referente à proporcionalidade do tempo de contribuição que o servidor possui equivalente à8234 dias(22 anos, 06meses e 14 dias).	
Média Aritmética	**R$ 999,19**
Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 1.412,00**

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:886BB9B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 036/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto nos art. 27 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, e no art. art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo n° 6954/2023de 09 de Julho de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **JAINE VIEIRA DA SILVA MONSORES,**matrícula nº 100.839-0, no cargo de **MERENDEIRA,** Classe "A" Padrão "III"**,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais), fundamentados no § 2° do art. 40da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 036/2024.

Fica fixado em **R$ 1.412,00**(hum mil, quatrocentos e doze reais),os proventos mensais do Beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido para a **JAINE VIEIRA DA SILVA MONSORES,** matrícula nº 100.839-0, no cargo de **MERENDEIRA,**Classe "A" Padrão "III",com fundamento no art. 27 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017, fundamentado também no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo n° 6954/2023 de 09 de Julho de 2024, com os valores abaixo discriminados.

Salário	R$ 1.614,21
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$484,26
Total	**R$ 2.098,47**
Vencimentos atribuídos ao cargo de Merendeira, de acordo com ultimo contra cheque.	

Média aritmética simples das 80% maiores remunerações atualizadas recebidas pelo servidor no período de julho de 1994 até a data atual – Lei Federal n° 10.881 de 18/06/2004. Valor referente à proporcionalidade do tempo de contribuição que o servidor possui equivalente há8.029 dias (21 anos, 11 meses e 24 dias).	
Média Aritmética	**R$ 1.106,05**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 1.412,00**

R$ 1.412,00

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:1A7239F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 039/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto nos art. o art. 28 e incisos III e IV, c/c art. 27 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, e no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 6964/2024 de 09 de Junho de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade,** a **MARIA OLIVIA DE LIMA BEZERRA,**matrícula nº 110.075-0, no cargo de **MEDICO DERMATOLOGISTA,**Classe Inicial "A", Padrão "IV",a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 4.629,99**(quatro mil, quatro seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no § 2°, do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 039/2024.

Fica fixado em **R$ 4.629,99** (quatro mil, quatro seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos),os proventos mensais do Beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade**, concedido para a **Sr.ªMARIA OLIVIA DE LIMA BEZERRA,**matrícula nº 110.075-0, no cargo de **MEDICO DERMATOLOGISTA,**Classe Inicial "A", Padrão "IV", com fundamento no art. 28 e incisos III e IV, c/c art. 27 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 28 de Abril 2017, fundamentado também no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo n° 6964/2024 de09 de Julho de 2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$ 3.086,66
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$1.543,33
Total	**R$ 4.629,99**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 4.629,99**

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:A770211A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 033/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto nos art. o art. 24 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, e no art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 850/2024 de 30de Janeiro de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais** ao servidor **MAURO DE SANTANA CORTÊS,** matrícula nº 101.137-5, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.972,07** (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e sete centavos), fundamentado no art. 24 e 25 da Lei Municipal nº 051 de 27 de Abril de 2017 e de acordo com o Piso Mínimo Nacional da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 02 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 033/2024.

Fica fixado em **R$ 1.972,07** (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e sete centavos) o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais**, concedido ao servidor **MAURO DE SANTANA CORTÊS,**matrícula nº 101.137-5, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** com fundamento de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, fundamentado no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo nº 850/2024 de 30de Janeiro de 2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$ 1.737,83
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$434,46
Total	**R$ 2.172,29**

Vencimentos atribuídos ao cargo de Motorista, de acordo com ultimo contra cheque.	
Média aritmética simples das 80% maiores remunerações atualizadas recebidas pelo servidor no período de julho de 1994 até a data atual – Lei Federal n° 10.881 de 18/06/2004.	
Média Aritmética	**R$ 1.972,07**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 1.972.07**

Vassouras, 02 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:6D7D322A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 040/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 28, inciso III e IV, c/c art. 27 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002,no art. 40, § 1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e na Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 7930 de 06 de Agosto de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **HELIO FREITAS SANTOS,** matrícula nº 101.209-6, no cargo **PROFESSOR 6° AO 9° ANO - CIÊNCIAS**, Classe: Mestrado "B", Padrão "III", a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.481,71** (Hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), fundamentado no art. 28 e inciso III e IV do art. 27 da Lei 051 de 27 de Abril de 2017.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 040/2024.

Fica fixado em **R$ 1.481,71** (Hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido ao servidor **HELIO FREITAS SANTOS,** matrícula nº 101.209-6, no cargo de **PROFESSOR 6° AO 9° ANO - CIÊNCIAS**, Classe: Mestrado "B", Padrão "III", com fundamento no art. 28 einciso III e IV, do art. 27da Lei 051 de 27 de Abril 2017, fundamentado também no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no inciso III do alínea b da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pelo art. 1 da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo n° 7930/2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$4.252,98
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$1.063,25
Total	**R$5.316,23**

Vencimentos atribuídos ao cargo de Professor 6° ao 9° ano - Ciências, de acordo com ultimo contra cheque.	
Média aritmética simples das 80% maiores remunerações atualizadas recebidas pelo servidor no período de julho de 1994 até a data atual – Lei Federal n° 10.881 de 18/06/2004. Valor referente à proporcionalidade do tempo de contribuição que o servidor possui equivalente à 8234 dias(22 anos, 06meses e 14 dias).	
Média Aritmética	**R$ 1.481,71**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 1.481,71**

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:59D5EDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais 5.526/23, 5.567/24, resolve homologar a decisão do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo n° 595/2024, classificando a seguinte empresa como vencedora do certame:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024.
OBJETO: Eventual Aquisição de Fralda Descartável Infantil.
SETOR REQUISITANTE: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.
FORMA DE PAGAMENTO: Normas da SMS, conforme Termo de Referência.
LICITANTE VENCEDOR:
GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. – CNPJ: 47.454.600/0001-93, para o item 01, conforme o Termo de Referência, pelo valor total de R$ 20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis reais).
VALOR GLOBAL: R$ 20.196,00 (vinte mil cento noventa e seis reais).
VALOR ESTIMADO: R$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais).
PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 16/08/2024, Diário Oficial da União em 16/08/2024, Jornal Meia Hora em 16/08/2024 e Site da Prefeitura de Vassouras.

Vassouras, 01 de outubro de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:3241884B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de itens providos pela Emenda Parlamentar nº 11216262000/1190-09 destinados ao Polo Diabético.
Processos:1270/2024

Prazo para envio de propostas: inicial em 02/10/2024 ás 08 horas e término em
04/10/2024 ás 17 horas.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público que receberá propostas comerciais das empresas interessadas no fornecimento do objeto acima de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, relativo ao Processo Administrativo nº. 1270/24.
Descrição Resumida do Objeto e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	**Armário**,em aço,acabamento superficial com pintura eletrostática epóxi antiferruginosa ,de cor cinza claro,com 02 portas,04 prateleiras,altura 1,98m,largura 0,92cm,profundidade480mm,portas com puxador ,fechadura,prateleiras regulavéis,material em chgapa de aço fosfatizada.	Unidade	03
02	**Balde/Lixeira**,material de confecçãoaço/ferropintado,capacidade para 20 litros.	Unidade	02
03	**Cadeira** , empilhável ,com material ema ço inox,cor preta ,material assento e encosto de polipropileno,sem braço ,sem rodízio , sem regulagem de altura,acabamento superficial cromado ,altura 84 cm,largura 53 cm, profundidade 48 cm.	Unidade	11

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A cópia do referido Termo de Referência poderá ser obtida por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico compras.smsvass@gmail.com
As propostas devem ser enviadas para o endereço de e-mail acima.

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:83E02288

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1813.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1813.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Cinthya Machado Magalhães Costa
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: 3 (três) meses.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:8FEB8E17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1130 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera o orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 896 de 22 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2024, em especial as normas no Inciso I do art. 4º, ainda, em observância as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Decreta:

Art. 1º - Abre-se crédito suplementar, no valor de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para atender futuras e necessárias demanda da Caixa de Previdência Municipal (CAPMA).

Art. 2º - Os recursos para cobertura da alteração mencionada no art. 1º, correrão a conta do superávit financeiro de R$ 25.153.155,04 apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, fonte 1800 – Recursos Previdenciários, conforme discriminação no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Dotação	Fonte	Suplementação	Redução
1901.9999799972.777 – Reserva Orçamentária do RPPS	999.99.99.18	1800	8.500.000,00	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de setembro de 2024.

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Conta Vinculada: diversas		Fonte de Recursos: 1800	Decreto Relacionado: 1129 - 29/09/2024		
Município: Aperibé			Exercício 2024		
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R$)		OBRIGAÇÕES	VALOR (R$)	
Bradesco 192-9	R$	66.799,79	Restos a Pagar NP Aanteriores	R$	-
Itau 5808-5	R$	815,37	Restos a Pagar NP do exercício	R$	51.999,24
CEF 62-5	R$	23.738,42	Consignações	R$	68.909,57
CEF 98-6	R$	23.508,20		R$	-
B. Brasil 5175-6	R$	150,30		R$	-
Bradesco 2815-0	R$	893,37		R$	-
FI CEF Aliança Titulos Publicos	R$	699.477,97		R$	-
Bradesco FIC Premiun	R$	82.063,23		R$	-
Bradesco FI RF IRF 1 Titulos	R$	501.628,44		R$	-
Bradesco FIC FII RF Alocação	R$	138.219,12		R$	-
CEF brasil Gestão	R$	2.725.930,64		R$	-
CEF FI BR IRF-MI	R$	124.072,86		R$	-
CEF FI BR IRF-MI	R$	2.536.025,98		R$	-
CEF alocação Macro	R$	738.694,55		R$	-
CEF FI Brasil RF	R$	4.114.496,41		R$	-
Bradesco FIA Select	R$	1.247.681,52		R$	-
CEF IMA B 5	R$	2.430.171,58		R$	-
CEF IMA B	R$	1.461.631,12		R$	-
CEF FI U+IMA B TP	R$	3.082.548,72		R$	-
Bradesco Institucional	R$	3.404.231,48		R$	-
CEF FI Brasil IDKA 2A	R$	1.871.284,78		R$	-
				R$	-
Total	**R$**	**25.274.063,85**	**Total**	**R$**	**120.908,81**
			SUPERÁVIT	**R$**	**25.153.155,04**
TOTAL	R$	25.274.063,85	**TOTAL**	R$	25.274.063,85

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: Secretário Municipalk de Finanças e Planejamento
Nome: Jonimax de Matos Braga	Data: 29/09/2024
Matrícula:	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº
Nome: Lidio antonio Luz Pereira	Data: 29/09/2024
Matrícula:	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: Ronald de Cássio Daibes Moreira	Data: 29/09/2024
Assinatura:	

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D0158423

